

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1.237, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

Institui o Portal de Governança Pública da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, em atenção ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD); no Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, que trata da Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal, e na Resolução nº 2, de 25 de julho de 2024, do Comitê Interno de Governança Pública deste órgão, que instituiu o Programa de Governança Pública desta Secretaria, resolve:

Art. 1º Instituir o Portal de Governança Pública da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) como ferramenta oficial de governança pública, transparência ativa e disponibilização de dados públicos deste órgão, desenvolvida com o intuito de contribuir para gerar valor público.

Parágrafo único. O Portal de Governança Pública da SEEDF poderá ser acessado por meio do endereço eletrônico "governancaeudcafd.se.gov.br".

Art. 2º Os principais objetivos do Portal de Governança Pública da SEEDF são:

I - disponibilizar informações e dados de interesse público, de forma acessível e compreensível, de modo a fomentar a transparência e o controle social;

II - facilitar o acesso e a reutilização de dados por cidadãos, órgãos e entidades públicas, empresas, pesquisadores e demais interessados;

III - garantir que as informações e os dados publicados estejam atualizados, consistentes e em conformidade com as normas de proteção de dados pessoais e de sigilo; e

IV - promover a integração com outros portais de dados abertos do Distrito Federal com iniciativas nacionais e internacionais de dados abertos.

Art. 3º A implementação do Portal de Governança Pública da SEEDF será coordenada pela Assessoria de Governança e Gestão Estratégica da Secretaria-Executiva (ASgov/Secex).

Art. 4º A gestão dos dados públicos da SEEDF a serem disponibilizados no Portal de Governança Pública será de responsabilidade da Diretoria de Informações Educacionais, da Subsecretaria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação (Dinfe/Subtic), que deverá garantir a curadoria, a atualização e a qualidade dos dados disponibilizados.

Art. 5º As unidades administrativas da SEEDF são responsáveis pelas informações prestadas com o intuito de serem disponibilizadas no Portal de Governança Pública, incluindo os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, que deverão estar previamente tarjados ou anonimizados, em cumprimento às disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo poderá ensejar em apuração de responsabilidade do(s) responsável(is).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 108, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017 e, tendo em vista o disposto no art. 269, inciso I da Resolução nº 02/2023-CEDF e, ainda, o contido no Processo nº 00080-00239512/2024-51, resolve:

Art. 1º Homologar a transferência de mantenedora do Colégio Objetivo DF - Unidade II, de: Centro Educacional Águas Claras DF Ltda., CNPJ nº 19.867.123/0001-52, com sede na Avenida Pau Brasil, Lote 2, Térreo, Salas de Aula, Águas Claras, Brasília - Distrito Federal, para: Instituto Blue de Educação e Cultura, CNPJ nº 48.082.188/0001-90, com sede na Rua 3, Chácara 82, Lotes 7 e 8, Sala 2, Vicente Pires, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Informar que com a transferência de mantenedora, o Colégio Objetivo DF - Unidade II passa a vigorar com o CNPJ, filial, nº 48.082.188/0002-71.

Art. 3º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional, de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 109, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo

269, incisos I e VIII, da Resolução nº 02/2023 - CEDF, e, ainda, o contido no Processo nº 00080-00092466/2024-11, resolve:

Art. 1º Aprovar a mudança de denominação do Colégio COC By Person Unidade Planaltina DF, localizado na Praça Coronel Salviano Monteiro, Quadra 43, lote 05, nº 5-A, Setor Tradicional, Planaltina, Brasília - Distrito Federal, mantido por Instituto Global de Educação Ltda., CNPJ nº 08.627.306/0001-84, com sede no mesmo endereço, para: Colégio COC Planaltina.

Art. 2º Homologar a transferência de mantenedora do Colégio COC By Person Unidade Planaltina DF, de: Instituto Global de Educação Ltda., CNPJ nº 08.627.306/0001-84, para: Instituto Educacional Planalto Cerrantense Ltda., CNPJ nº 51.671.039/0001-71, com sede na Praça Coronel Salviano Monteiro, Quadra 43, Lote 5, Parte 1, Setor Tradicional, Brasília - Distrito Federal.

Art. 3º Regularizar a alteração de endereçamento do Colégio COC By Person Unidade Planaltina DF, de: Praça Coronel Salviano Monteiro, Quadra 43, Lote 05, nº 5 A, Setor Tradicional, Planaltina, Brasília - Distrito Federal, para: Praça Coronel Salviano Monteiro, Quadra 43, Lote 5, Parte 1, Setor Tradicional, Brasília - Distrito Federal.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 110, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017 e, tendo em vista o disposto no art. 269, inciso I da Resolução nº 02/2023-CEDF e, ainda, o contido no Processo nº 00080-00146500/2024-84, resolve:

Art. 1º Homologar a transferência de mantenedora do Colégio Objetivo DF - Unidade V, de: Centro Educacional Águas Claras DF Ltda., CNPJ nº 19.867.123/0001-52, com sede na Avenida Pau Brasil, Lote 2, Térreo, Salas de Aula, Águas Claras, Brasília - Distrito Federal, para: Instituto Blue de Educação e Cultura, CNPJ nº 48.082.188/0001-90, com sede na Rua 3, Chácara 82, Lotes 7 e 8, Sala 2, Vicente Pires, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Informar que com a transferência de mantenedora, o Colégio Objetivo DF - Unidade V passa a vigorar com o CNPJ, filial, nº 48.082.188/0005-14.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 111, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 268 da Resolução nº 02/2023 - CEDF, e, ainda, o contido no Processo nº 00080-00167266/2022-67, resolve:

Art. 1º Aprovar a mudança de denominação do IBES - Instituto de Educação Boa Semente, situado na QNL 10, Conjunto F, Casa 2, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Educação Boa Semente Ltda., CNPJ nº 43.699.564/0001-77, com sede no mesmo endereço, para: Instituto de Educação Boa Semente.

Art. 2º Aprovar a alteração das instalações físicas do IBES - Instituto de Educação Boa Semente.

Art. 3º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional, de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 269 e 276 da Resolução nº 02/2023 - CEDF, e, ainda, o contido no Processo nº 00080-00075339/2024-57, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de mudança de denominação da instituição educacional Colégio Little Kids, localizado no SHIS AE, QI 15, Lote D, Lago Sul, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Educação LK Ltda., CNPJ nº 24.522.621/0001-01, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Indeferir o pleito de mudança de endereço da instituição educacional.

Art. 3º Indeferir o pleito de transferência de mantenedora da instituição educacional.

Art. 4º Advertir o Colégio Little Kids pela mudança intempestiva de endereço.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 113, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso XIX, do Regimento